



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 216901/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2341/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK, Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão no exercício de 2021.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as presentes contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas da senhora SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK, Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão no exercício de 2021.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente